

ATA ORDINÁRIA Nº 72/2025

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2025, às 20h15min, realizou-se a **72ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos trabalhos e tratou de dois pontos:

- 1) Convalidação do Manual de Integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (0090.000147/2025-02);
- 2) Regimento Interno do CETRAN-RO (0090.000145/2025-13).

As temáticas supracitadas foram amplamente discutidas, e o Colegiado decidiu que os debates serão retomados nas próximas reuniões.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 21h15min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 17 de setembro de 2025.

ATA 72, página 113

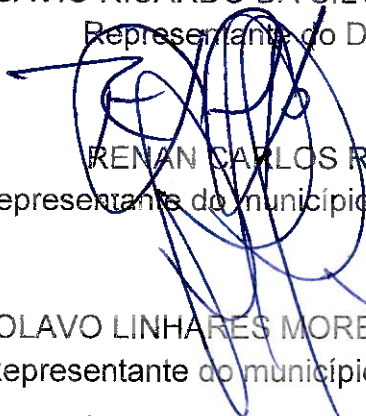


HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO



SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO



RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

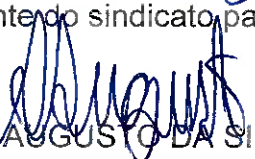
OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná



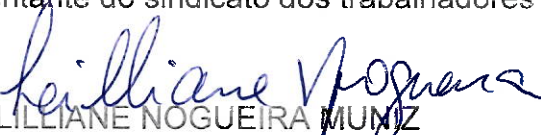
ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal



DANIELE MESIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito
SABINO BEDIN 
Representante do sindicato patronal



ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores



LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO



MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber


OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho























ATA ORDINÁRIA Nº 71/2025

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2025, às 18h10min, realizou-se a **71ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/RO, SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Olavo Linhares Moreira Júnior a relatar os processos:

Processo Administrativo nº: 0010.005666/2025-00

Recorrente: GABRIELA MARQUES GASTALDI

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relator: Olavo Linhares Moreira Júnior

DECISÃO: "CONHEÇO do recurso haja vista que reúne requisitos de admissibilidade, e no mérito **DOU PROVIMENTO**, reconhecendo a **DECADÊNCIA DO DIREITO DE APLICAR A RESPECTIVA PENALIDADE**, motivo pelo qual devem ser **CANCELADOS** todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito nº 10D0075708." É como voto. **Aprovado por unanimidade**

O processo foi demasiadamente debatido

Na sequência, o Presidente solicitou à conselheira Marília dos Santos Amaral a relatar os processos:

ATA 71 p. 117

Processo Administrativo nº: 0010.072766/2024-52

Recorrente: ELIANE ARAÚJO GOMES

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relatora: Marília dos Santos Amaral

DECISÃO: "NÃO CONHEÇO, em razão de sua intempestividade junto a defesa prévia, uma vez que foi interposto após o prazo legal de 30 (trinta) dias, previsto no art. 285 do CTB. Dessa forma, deve ser mantida a decisão da defesa prévia, **exclusivamente em razão do não atendimento ao requisito temporal para a interposição do recurso administrativo.**" É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo nº: 0010.024002/2025-31

Recorrente: OZOILTON ROCHA SOUZA

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relatora: Marília dos Santos Amaral

DECISÃO: "CONHEÇO do recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, haja vista que:

- a) A notificação foi expedida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 281, II, do CTB;
- b) O conceito de expedição, fixado no §1º do art. 30 da Resolução CONTRAN nº 918/2022, refere-se à entrega da notificação à empresa postal, o que ocorreu no caso." É como voto. **O Conselheiro Renan Carlos Rambo pediu vistas do respectivo processo.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o Conselheiro Antonio Marinho Izel relatou o processo:

Processo nº 0010.013490/2025-51

Interessado: Diretoria Geral do DETRAN/RO

Conselheiro: Antonio Marinho Izel Lima.

Assunto: Julgamento de requerimentos de defesa de infração protocolizados fora do prazo de defesa prévia e/ou com endereçamento equivocado.

DECISÃO: "Designado por meio da Informação nº186/2025/CETRAN-RO (SEI 0063365908) para análise e relatoria deste processo, cumpro a cota estabelecida no prazo legal, com emissão deste Parecer, nos termos do Art. 20 do Regimento Interno do CETRAN-RO, aprovado pelo Decreto nº 23.279/2018, alterado pelo Decreto nº 24.122/2019.

RESUMO DESCRITIVO.

Iniciou este feito, a Comunicação Interna nº 57/2025/DETRAN-DTFAT (SEI nº 0061932681), da Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito para a Diretoria Geral do DETRAN/RO, questionando sobre a tramitação e

julgamento de requerimentos de defesa de infração que apresentam **duas situações recorrentes**:

Protocolização fora do prazo da Defesa Prévia e antes da expedição da Notificação de Penalidade. Exemplo: requerimento protocolizado em 20/09/2021, sendo que o prazo para Defesa Prévia encerrou em 06/09/2021 e o prazo para recurso à JARI iniciou em 24/11/2021. A JARI tem devolvido tais processos alegando falta de competência, e a GERINPRO entende que os requerimentos estariam em lacuna normativa, não sendo passíveis de julgamento por qualquer instância.

Erro de endereçamento no requerimento, em que o interessado destina o documento à "Comissão de Defesa Prévia" mesmo dentro do prazo de recurso à JARI. Quando a GERINPRO instrui o processo e encaminha à JARI, esta tem devolvido os processos por entender que não seria competente, a despeito da tempestividade.

Diante disso, foram formuladas as seguintes questões:

Quem deve julgar os Requerimentos de Defesa de Infração protocolizados após o prazo para apresentação de defesa prévia e ao mesmo tempo antes da expedição da Notificação de Penalidade, que é o ponto de partida para contagem de prazo para apresentação de Recurso à JARI?

Quem deve julgar os Requerimentos de Defesa de Infração em que vier no cabeçalho o endereçamento para "Comissão de Defesa Prévia" mas dentro do prazo para apresentação de Recurso à JARI? Devemos considerar os prazos ou o endereçamento (que pode ser passível de equívoco por parte do requerente)?

Atendendo aos Despacho da PGE/DETRAN o senhor Diretor encaminhou este processo a este Conselho para resposta à consulta da DTFAT/DETRAN-RO, via Ofício nº 15586/2025/DETRAN-CTECGAB (SEI.0063325988), sendo, como dito alhures distribuído este signatário, para análise e emissão de Parecer.

ANÁLISE FUNDAMENTADA.

Contexto normativo.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), lei substantiva que rege a matéria prevê:

- **Defesa Prévia** (Arts. 281-282): apresentada após a Notificação de Autuação e antes da aplicação da penalidade;
- **Recurso à JARI** (Art. 285): interposto após a expedição da Notificação de Penalidade;
- **Recurso em segunda instância (CETRA/RO)** (art. 288).

Requerimentos apresentados no período compreendido entre o término da defesa prévia e a expedição da penalidade.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seus artigos 280 a 290, disciplina as fases do processo administrativo de trânsito.

O CTB não prevê expressamente hipóteses de requerimentos protocolizados fora do prazo de Defesa Prévia e antes da Notificação de Penalidade, configurando lacuna normativa.

A Defesa Prévia deve ser apresentada **no prazo legal** após o recebimento da Notificação de Autuação, que não será inferior a 30 (trinta) dias (Art. 281-A). Decorrido este prazo sem manifestação, o órgão autuador encontra-se autorizado a aplicar a penalidade e expedir a respectiva notificação.

Requerimentos apresentados após o prazo da Defesa Prévia, mas antes da notificação, devem ser considerados intempestivos e, portanto, não conhecidos, pois afrontam o **princípio da legalidade**.

Recomenda-se que seja registrado em Despacho/Parecer fundamentado que o pedido não se enquadra em nenhuma das fases processuais legalmente previstas, resguardando a transparência e a segurança jurídica.

Erro material de endereçamento

O direito de defesa e o contraditório, assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, impõem ao poder público a adoção de medidas interpretativas que viabilizem a apreciação da manifestação do administrado, sempre que possível, desde que não haja prejuízo processual.

Assim, quando um requerimento for endereçado equivocadamente (por exemplo, à JARI antes da aplicação da penalidade, ou ao CETRAN sem prévia decisão da JARI), mas protocolizado dentro do prazo correto e junto a órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, deve-se sanar o vício de endereçamento, encaminhando o pedido à instância competente.

Tal providência prestigia o princípio da instrumentalidade das formas, que determina que um ato processual é válido mesmo que não cumpra a forma exata prevista em lei, desde que atinja sua finalidade essencial e não cause prejuízo às partes envolvidas, evitando que mero erro material impeça a análise do mérito da defesa, em consonância com os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Aqui cabe destaque a submissão do processo administrativo às regras processuais elencadas no Código de Processo Civil, vejamos:

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou **administrativos**, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente. (grifei)

Nesse tocante, a regra insculpida no *codex* referido dita o seguinte:

Art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial

Logo, não é precária a adoção do princípio da instrumentalidade das formas. Veja que o dispositivo legal se atenta para duas regras que precisam ser atendidas:

uma diz respeito a adoção do princípio, exceto quando a lei **expressamente prescreve a forma determinada**. Não é o caso vertente, eis que o CTB é lei substantiva, sendo a processualística ditada pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sendo a Resolução 900/2022 a que unifica as normas para a apresentação de defesa prévia e recurso em 1ª e 2ª instâncias. Nela não há previsão da utilização do princípio da instrumentalidade das normas, sendo necessária a adoção supletiva do CPC, nos termos do Art. 15 c/c Art. 188.

a outra diz que a adoção do princípio deve preencher a **finalidade essencial**, ou seja, a eficiência do processo de conhecimento, que é garantir um processo mais célere, efetivo e menos burocrático, priorizando a substância (a finalidade do ato) sobre a forma, desde que o desvio formal não gere prejuízo às partes. É o caso, eis que a consulta é específica quanto a erro de endereçamento do recurso em que o interessado destina o documento à "Comissão de Defesa Prévia" mesmo dentro do prazo de recurso à JARI.

VOTO.

Assim, com espeque nas considerações alhures expendidas e respondendo especificamente às indagações, proponho, como segue:

Quem deve julgar os Requerimentos de Defesa de Infração protocolizados após o prazo para apresentação de defesa prévia e ao mesmo tempo antes da expedição da Notificação de Penalidade, que é o ponto de partida para contagem de prazo para apresentação de Recurso à JARI? resposta: Ninguém julga, porque **requerimentos intempestivos** não devem ser conhecidos, cabendo despacho ou parecer fundamentado neste sentido;

Quem deve julgar os Requerimentos de Defesa de Infração em que vier no cabeçalho o endereçamento para "Comissão de Defesa Prévia" mas dentro do prazo para apresentação de Recurso à JARI? Devemos considerar os prazos ou o endereçamento (que pode ser passível de equívoco por parte do requerente)? Resposta: A instância adequada julga, no caso específico, a JARI julga, pois, **requerimentos com endereçamento equivocado**, mas tempestivos e corretamente protocolados em órgão integrante do SNT, devem ser admitidos, com correção do vício material, mediante encaminhamento à instância competente.

Tal entendimento assegura a coerência procedimental, a segurança jurídica e a observância dos princípios constitucionais e legais que regem o processo administrativo, notadamente os da razoabilidade e eficiência." É como voto.
Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 20h10min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 17 de setembro de 2025.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DETRAN/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito



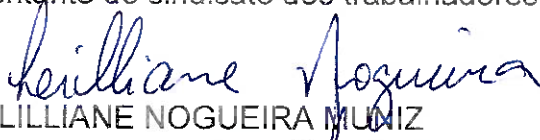
SABINO BEDIN

Representante do sindicato patronal



ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

Representante do sindicato dos trabalhadores



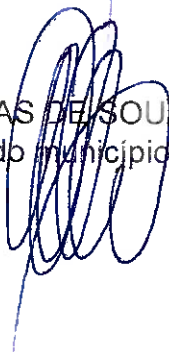
LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ

Representante do DETRAN/RO



MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL

Representante Notório Saber



OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO

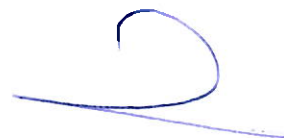
Representante do município de Porto Velho













ATA ORDINÁRIA Nº 70/2025

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2025, às 16h05min, realizou-se a **70ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou à conselheira Daniele Mejia Cavalcante a relatar os processos:

Processo Administrativo nº: 0010.022450/2025-09

Recorrente: VALDECIR DO ESPÍRITO SANTO

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relatora: Daniele Mejia Cavalcante

DECISÃO: "CONHEÇO do recurso haja vista que reúne requisitos de admissibilidade (tempestividade), e no **MÉRITO** acolho o pedido de devolução dos autos para instância anterior (JARI) a fim de que esta conheça e julgue o recurso lá interposto." É como voto. **O conselheiro Oscar Dias de Souza Netto pediu vistas do respectivo processo.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo nº: 0010.003245/2025-36

Recorrente: MARCOS ROBERTO MACIEL DA SILVA PAIXÃO

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relatora: Daniele Mejia Cavalcante

DECISÃO: "Com fulcro no Art. 14 do CTB c/c com art. 288 do CTB, **CONHEÇO** do recurso haja vista que reúne requisitos de admissibilidade (tempestividade), e no **MÉRITO** nego-lhe provimento motivo pelo qual dever-se-ão manter os efeitos da penalidade advinda do Auto de Infração de Trânsito nº **10C0191015** e Processo Administrativo **3889/2017**, vinculado ao veículo Placa 6556 NDC /RO, mantendo a aplicação da penalidade imposta." É como voto. **O Conselheiro Oscar Dias de Souza Netto pediu vistas do respectivo processo.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o Conselheiro Antonio Marinho Izel Lima relatou os processos:

Processo Administrativo nº: 0090.000070/2025-62

Recorrente: LORENA DE ALENCAR BARBOSA

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relator: Antonio Marinho Izel Lima

DECISÃO: "Com supedâneo no Inciso IV Art. 4º da Resolução CONTRAN 900/2022 c/c Art. 932 do CPC, **NÃO CONHEÇO** o recurso, em vista da ausência de pedido, ou seja, pela não ostentação de argumento fático ou jurídico em face da Decisão da instância *a quo*, a ensejar debate neste Conselho, por consectário, deverão ser mantidos os efeitos da penalidade advinda do Auto de Infração nº PV474095, vinculado ao veículo de placa: NCX-8882." É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo nº: 0010.019174/2025-93

Recorrente: RILDO PEREIRA LISBOA

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

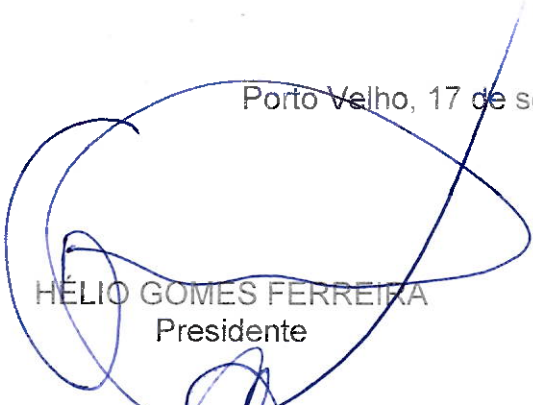
Relator: Antonio Marinho Izel Lima

DECISÃO: "Com fulcro no Inciso I do Art. 4º da Resolução nº 900/2022, opino pelo **não conhecimento** do recurso interposto pelo interessado, em razão da intempestividade, mantendo-se, por consequência, os efeitos da decisão da JARI/DETRAN-RO nos autos do Processo nº 8548/2015." É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 18h05min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 17 de setembro de 2025.


HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

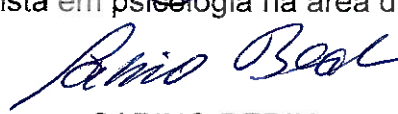

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO


RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

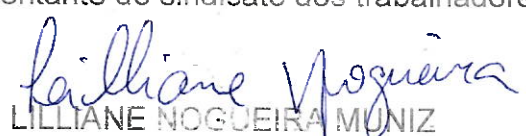
OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná


ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal


DANIELE MEDA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito


SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal


ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores


LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO


MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber


OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho

















ATA ORDINÁRIA Nº 69/2025

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2025, às 14h, realizou-se a 69ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Antônio Augusto da Silva a relatar os processos:

Processo Administrativo nº: 0010.070471/2024-41

Recorrente: JONISMAR BOONE

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relator: Antônio Augusto da Silva

DECISÃO: "CONHEÇO do recurso interposto, e no mérito, DOU PROVIMENTO reconhecendo a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, referente à penalidade de suspensão do direito de dirigir imposta ao recorrente, em virtude do não julgamento do recurso de 1ª instância (JARI) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o Art. 285, § 6º, e Art.289-A do Código de Trânsito Brasileiro, e em consonância com a interpretação firmada no Parecer nº 26/2025/CETRAN-MCET, devendo ser cancelado os efeitos da Portaria 161 de 18/01/2022, publicada no DIOF nº 43 em 09/03/2022 e da Notificação para imposição da Penalidade nº 37110/2016." É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo nº: 0010.562054/2021-88

Recorrente: ANDERSON DE OLIVEIRA MARCELINO

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relator: Antônio Augusto da Silva

DECISÃO: "CONHEÇO do recurso interposto, e no mérito, DOU PROVIMENTO reconhecendo a **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**, referente à penalidade de suspensão do direito de dirigir imposta ao recorrente, em virtude do não julgamento do recurso de 1ª instância (JARI) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o Art. 285, § 6º, e Art.289-A do Código de Trânsito Brasileiro, e em consonância com a interpretação firmada no Parecer nº 26/2025/CETRAN-MCET, devendo ser cancelado os efeitos da **Decisão 66/2022 (fls.22) de 06/12/2022** de 06/12/2022 e da **Notificação para imposição da Penalidade nº 0010.5652054/2021-88** de 08/12/2022." É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo nº: 0010.019555/2025-72

Recorrente: GILSON LUCAS FAGUNDES

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relator: Antônio Augusto da Silva

DECISÃO: "NÃO CONHEÇO do recurso por preclusão da questão preliminar em face da **INTEMPESTIVIDADE**, motivo pelo qual dever-se-ão manter todos os efeitos da penalidade advinda da Decisão nº 08/2023/DETRAN-DHMET e No Parecer 125/2023/DETRAN-DTHMET, mantendo a aplicação das penalidades impostas, nos exatos termos da Notificação para imposição de penalidade nº 62348/2015 de fls. 44 e 45 do presente P.A." É como voto. O **conselheiro Oscar Dias de Souza Netto pediu vistas do processo.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo nº: 0010.073404/2024-89

Recorrente: GILMAR SANTOS DA VEIGA

Requerido: Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Relator: Antônio Augusto da Silva

DECISÃO: "Cumprimentando-o cordialmente e em atenção à determinação veiculada na Informação 158/2025/CETRAN-SG, por meio da qual foi determinado a Secretaria Geral deste Colendo Colegiado para que fizesse carga do processo em epígrafe a este Conselheiro/Subscritor com a finalidade de proceder à relatoria do mesmo, retorno os autos a essa Presidência em vista dos motivos elencados abaixo:

Inicialmente, ao analisar as laudas recursais, observa-se nas fls. 21, despacho (0059685627) de DETRAN-GERINPRO para CETRAN-SG

ATA 59, página 2 | 4

informando que o recurso endereçado a JARI ainda está pendente de decisão, cito o PA 0010.072655/2024-46.

O CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito) não pode nem deve julgar recursos sem a apreciação da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração), pois o CETRAN é um órgão de segunda instância, e seus recursos são julgados após a decisão da JARI (primeira instância). O processo administrativo recursal de infrações de trânsito ocorre em duas fases: a JARI julga o recurso em primeira instância, e se este for indeferido, o condutor ou o Órgão Autuador podem recorrer ao CETRAN, que é a segunda instância, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Pelo exposto, retorno os autos a essa Presidência e recomendo que o processo seja devolvido sem qualquer julgamento do mérito, ou ainda, que retornem a este colegiado após concluso o julgamento pela instancia recursal anterior." É como voto. **O Conselheiro Renan Carlos Rambo pediu vistas do respectivo processo.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o Presidente solicitou ao Colegiado que todos os Conselheiros enviem os processos que serão relatados, com antecedência de sete dias em relação às próximas reuniões.

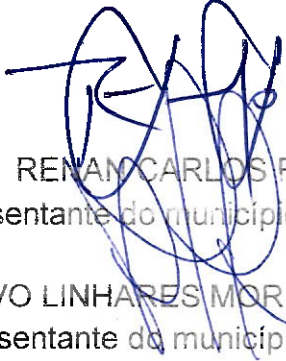
Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 16h. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 17 de setembro de 2025.

HELIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRAZIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO



RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

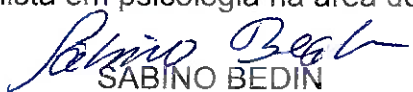
OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná



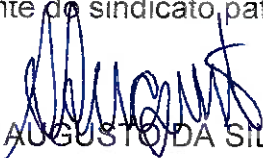
ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal



DANIELE MEIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito



SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal



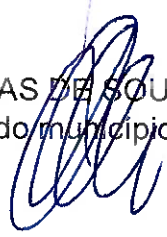
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores



LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO



MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber



OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho

ATA ORDINÁRIA Nº 68/2025

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2025, às 20h05, realizou-se a **68ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante do município de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Sávio Ricardo da Silva Bezerra a relatar os processos:

Processo Administrativo nº: 0010.017280/2025-32
Recorrente: JAILSON TADEU DE FARIAS DA SILVA
Requerido: JARI-DETRAN/RO. AIT Nº P014I0206H
Relator: SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA

“Diante do exposto, não conheço do recurso com suporte no disposto no inciso IV do art. 4º, ambos da Resolução 900 CONTRAN, devendo ser mantido todos os efeitos do **AIT nº P014I0206H** vinculado ao veículo de placa OHP1B51/RO, mantendo a aplicação da penalidade.” É como voto.
Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo nº: 0090.000035/2025-43

Recorrente: WANDERLEI RODRIGUES LARA

Assunto: Recurso Contra Imposição de Penalidade

Sr Presidente

"Trata-se de recurso interposto perante este Conselho Estadual de Trânsito, contra penalidade de Infração.

Informo que tal processo não foi julgado na primeira instância não cabendo a este conselheiro tal análise, encaminha-se tal processo para as medidas processuais cabíveis e demais providências necessárias." É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

A conselheira Daniele Mejia repassou as reclamações advindas do Conselho Regional de Psicologia – CRP, em que os condutores que reprovam nos exames psicotécnicos sugeriram o conluio entre as clínicas de testes psicotécnicos cadastradas no DETRAN-RO e Autoescolas de modo intencional para reprovar os alunos para auferir lucros com novas taxas de retestes.

O presidente não vislumbra motivos para o CETRAN-RO atuar nessa senda e sugeriu que o CRP, juntamente com o DETRAN, verifique e esclareçam à população, a legalidade dos procedimentos; sobretudo que a conselheira Daniele Mejia alegou desconhecer irregularidades em tais procedimentos entre os psicólogos credenciados e DETRAN-RO.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 21h05. Adriano Rosendo de Oliveira, servidor efetivo do DETRAN-RO, nomeado Secretário para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 16 de setembro de 2025.

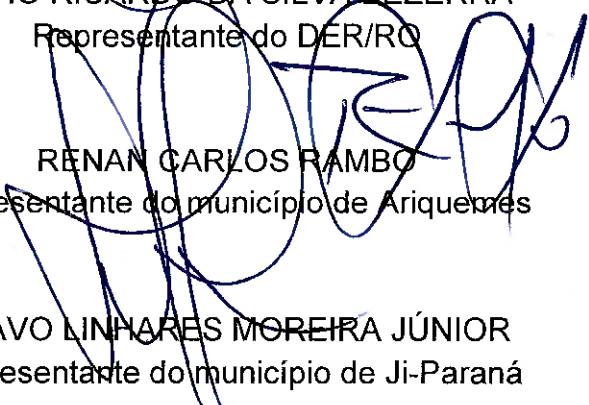
HELIO GOMES FERREIRA

ATA 68, página 2 | 4

Presidente


RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

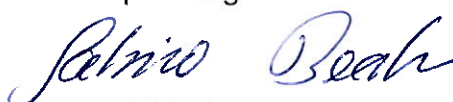

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

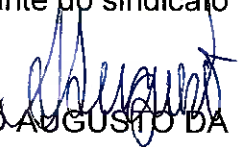

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

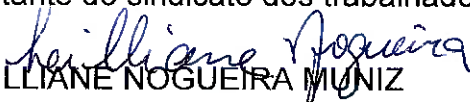
OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

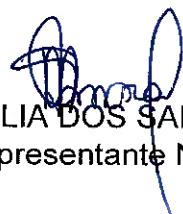

ANTONIO MARINHO IZELL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal


DANIELE MEJA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito


SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal


ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores


LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO


MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber


OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho

9/13

 Sam D. 



ATA ORDINÁRIA Nº 67/2025

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2025, às 18h10, realizou-se a **67ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante do município de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Sávio Ricardo da Silva Bezerra a relatar os processos:

OBS.: Em obediência aos critérios de paridade, o conselheiro Olavo Linhares Moreira Júnior não participou da votação no processo supra.

Processo Administrativo nº: 0010.012696/2025-64

Recorrente: FRANCISCO ALVES GOMES LEMOS

Requerido: JARI-DETRAN/RO. AIT Nº P00810402U

Relator: SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA

“Diante do exposto, não conheço do recurso com suporte no disposto no inciso IV do art. 4º, ambos da Resolução 900 CONTRAN, devendo ser mantido todos os efeitos do **AIT nº P00810402U**, vinculado ao veículo de placa **JXE9470/RO**, mantendo a aplicação da penalidade.” É como voto.
Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo nº: 0010.018364/2025-93

Recorrente: CLAUDEMIR FERNANDES DE ASSIS

Requerido: JARI-DETRAN/RO. AIT Nº 10C0079447

Relator voto-vistas: SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA

“Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso haja vista que reúne requisitos de admissibilidade, e no mérito **DOU PROVIMENTO**, reconhecendo a **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**, motivo pelo qual devem ser **CANCELADOS** todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito nº 10C0079447. ” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Foi levantada a questão referente ao grande volume de processos aportados na primeira instância - JARI do DETRAN-RO, sem que sejam totalmente julgados nos prazos prescricionais devido à falta de celeridade. Posto que foi sugerido pelo presidente do CETRAN-RO o chamamento do presidente da primeira instância para participar de sessão de julgamento do CETRAN-RO no intuito de ajustarem para que todos os processos, independentemente da quantidade, sejam julgados nos prazos prescricionais.

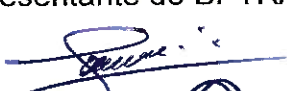
O Conselheiro RAFAEL DE GRACIA TOSSATI sugeriu o uso de tecnologia para dar celeridade aos processos em geral. A conselheira LILLIANE NOGUEIRA esclareceu que o DETRAN-RO está em fase final de aquisição de nova plataforma de gestão de processos que atenderá o tema exposto, com controle totalmente digital dos processos, desde sua formulação inicial na JARI até a fase recursal no CETRAN-RO.

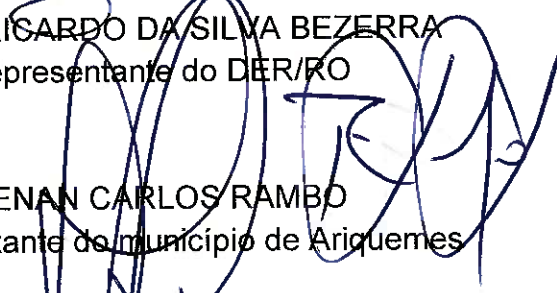
Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 20h. Adriano Rosendo de Oliveira, servidor efetivo do DETRAN-RO, nomeado Secretário para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 16 de setembro de 2025.


HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente


RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO


SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

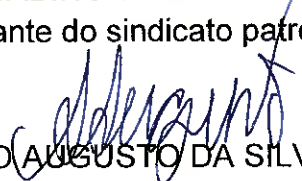

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

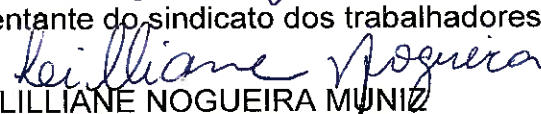
OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná


ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal


DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

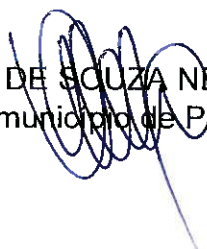

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal


ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

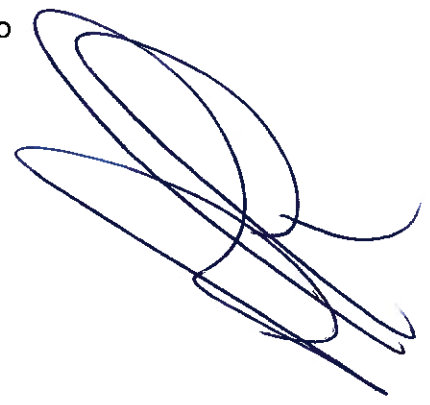

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO



MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber



OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



ATA ORDINÁRIA Nº 66/2025

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2025, às 16h05, realizou-se a **66ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante do município de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO, SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Rafael de Gracia Tossatti a relatar os processos:

Processo Administrativo nº: 0010.076039/2022-01

Recorrente: Matheus Henrique Peixoto Ferrazin

Requerido: Recurso administrativo em segunda instância Recorrida: JARI/DETRAN-RO

Relator: Rafael de Gracia Tossatti

“Ante o exposto, VOTO pelo não conhecimento do recurso, por intempestividade e ausência de dialeticidade recursal, nos termos do artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro, artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 900/2022, e em respeito ao princípio da legalidade e segurança jurídica, e pela manutenção da decisão da JARI e dos efeitos do auto de infração nº P00IA0103G.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo nº: 0010.027533/2025-86

Recorrente: João Vítor Pessoa de Aragão

Requerido: JARI/DETRAN-RO

Relator: Rafael de Gracia Tossatti

"Diante do exposto, VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, mantendo integralmente a decisão da JARI que julgou regular o Auto de Infração nº P00J10501W e a penalidade aplicada, nos termos do art. 230, IX, do CTB, tendo em vista, a regularidade do auto de infração e do procedimento, o dever objetivo do condutor de manter os equipamentos obrigatórios em condições de funcionamento, e ausência de dialeticidade no recurso interposto ao CETRAN, por não impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida." É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo nº: 0010.027832/2025-11

Recorrente: Alex Junior Gohlke

Requerido: Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/DETRAN-RO

Relator: Rafael de Gracia Tossatti

Verifica-se que o recurso de 2ª instância limita-se a reiterar alegações genéricas já apreciadas pela JARI, sem impugnar, de forma específica e concreta, os fundamentos adotados na decisão recorrida. Notadamente, não foram enfrentadas:

I - a regularidade da expedição das notificações;

II - a suficiência do Auto de Infração nos termos do art. 280 do CTB; e

III - a correção da tipificação no art. 165 do CTB à luz do resultado do etilômetro após o desconto da margem prevista na Resolução CONTRAN nº 432/2013.

Tal conduta viola o princípio da dialeticidade recursal, segundo o qual a parte recorrente deve atacar os motivos da decisão impugnada, e descumpre o requisito formal de exposição clara dos fatos e fundamentos do pedido (Resolução CONTRAN nº 900/2022, art. 3º). Diante disso, o recurso não reúne condições de conhecimento por falta de dialeticidade. Contudo,

por economia processual e para afastar eventual prejuízo, passo ao exame do mérito em caráter subsidiário.

No mérito (subsidiariamente), o Auto de Infração contém os elementos essenciais exigidos pelo art. 280 do CTB, as notificações foram regularmente expedidas nos prazos legais (arts. 281 e 282 do CTB), e o resultado do teste de etilômetro (0,14 mg/L; valor considerado 0,10 mg/L após o desconto) caracteriza a infração administrativa prevista no art. 165 do CTB, conforme parâmetros da Resolução CONTRAN nº 432/2013. Inexistem vícios formais ou materiais aptos a macular o ato sancionador.

Assim, VOTO pelo não conhecimento do recurso por inobservância ao princípio da dialeticidade recursal (Resolução CONTRAN nº 900/2022, art. 3º), por ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão da JARI; e, **subsidiariamente**, caso superado o óbice e o recurso seja conhecido, **negar provimento**, mantendo-se integralmente a decisão da JARI e a penalidade aplicada no Auto de Infração nº P01EE0205M, por estar em consonância com a legislação vigente e não apresentar vícios formais ou materiais que ensejem sua nulidade. Recomenda-se a manutenção da penalidade imposta, com a devida anotação na CNH do condutor e aplicação das consequências legais cabíveis." É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

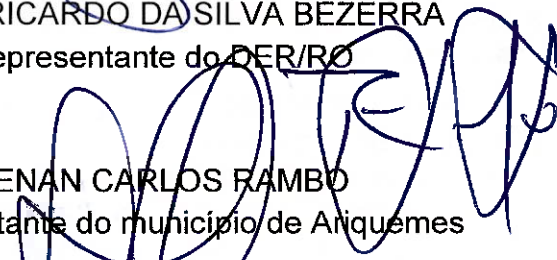
Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 18h10. Adriano Rosendo de Oliveira, servidor efetivo do DETRAN-RO, nomeado Secretário para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 16 de setembro de 2025.

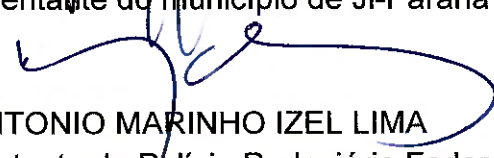
HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO


SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

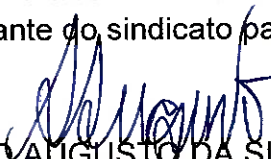

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Aniquemes

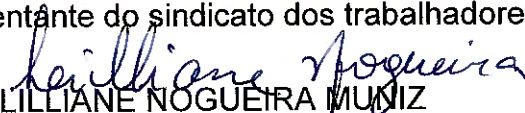

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná


ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal


DANIELE MENA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito


SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal


ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores


LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO


MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber


OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho

ARATA ORDINÁRIA Nº 65/2025

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2025, às 14h, realizou-se a **65ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2025** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante do município de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Renan Carlos Rambo a relatar os processos:

Processo Administrativo nº: 0010.020742/2025-07

Recorrente: TASSYA FERREIRA LOBO

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações – DETRAN/RO

Relator: Conselheiro Renan Carlos Rambo

“Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso haja vista que reúne requisitos de admissibilidade, e no mérito **DOU PROVIMENTO**, reconhecendo a **tempestividade do recurso de primeira instância**, motivo pelo qual deve o recurso destinado a JARI, colacionado nos autos do Processo administrativo nº 0010.015389/2025-35 deve ser, imediatamente, remetido aquela instância recursal, afim de que seja realizada a devida apreciação do recurso interposto em primeira instância, assegurando-se a Recorrente a ampla defesa e o devido processo legal.

Determino ainda:

1. Intime-se a parte recorrente acerca da presente decisão, para ciência;
2. Notifique-se a Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito - DETRAN-DTFAT a fim de que promova o envio imediato dos autos originais à JARI, para regular processamento e julgamento do recurso em primeira instância; e
3. Após o cumprimento das determinações acima, certifique-se nos autos e proceda o devido arquivamento." É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo nº: 0010.024709/2025-48

Recorrente: ANTONIO MARCOS CANUTO PONTES

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações – DETRAN/RO

Relator: Renan Carlos Rambo

"Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso haja vista que reúne requisitos de admissibilidade, e no mérito **DOU PROVIMENTO**, reconhecendo a **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**, motivo pelo qual devem ser **CANCELADOS** todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito nº 10C0079388." É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo nº: 0010.073459/2024-99

Recorrente: 0010.073459/2024-99

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações – DETRAN/RO

Relator: Renan Carlos Rambo

"Vistos, etc.

Considerando que o presente recurso administrativo foi interposto em face de penalidade já apreciada em processo administrativo nº 0010.072640/2024-88, que tramitou regularmente e através do Ofício nº 18020/2025/DETRAN-DTFAT (0063131237) foi considerado a tempestividade do recurso em face do AIT P01580401J, bem como, do AIT P01580401D, ou seja, em razão desta, ambos devem ser recepcionados na JARI, portanto, verifiquemos que não subsiste objeto a ser analisado neste feito.

Por oportuno, determino que seja certificado nos autos a ciência da JARI do teor do Ofício acima epigrafado (0063131237), bem como, do despacho de ID (0063181026).

Dessa forma, não conheço do presente recurso, em razão da existência de decisão administrativa definitiva em processo anterior com o mesmo objeto, a qual produz plenos efeitos e impede nova reapreciação da matéria.

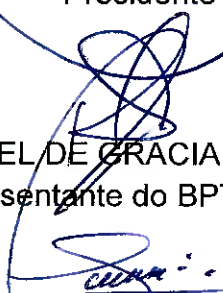
Intime-se a Recorrente, na pessoa do seu patrono, do presente, fornecendo cópia, inclusive, das peças processuais acima descritas." É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

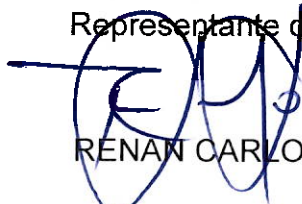
Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 16h. Adriano Rosendo de Oliveira, servidor efetivo do DETRAN-RO, nomeado Secretário para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 16 de setembro de 2025.


NÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente


RAFAEL DE GRÁCIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

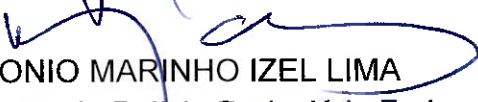

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO


RENAN CARLOS RAMBO



Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná



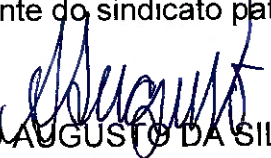
ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal



DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito



SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal



ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores



LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO



MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber



OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante de Porto Velho